

CONTRATO Nº 44/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **LABORATÓRIOS B BRAUN S.A.**, com sede na Estrada Guaxindiba, n.º 1990, Lote 39E, Bairro Guaxindiba, no Município de São Gonçalo - RJ, CEP: 24.722-030, Fone (21) 2602-3202, e-mail bruna.navega@bbraun.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.673.254/0010-95, Inscrição Estadual n.º 86829185, neste ato representado por sua procuradora Sra. Regina Santos Ammiratti, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-07 e portadora da Carteira de Identidade nº *****6-6, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 137/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso III, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de bolsas coletoras para estoma urinário, no âmbito na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, em atendimento a Resolução SES/MG nº 10.326, de 16 de julho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. CATMAS/SIAD	CÓD. SIPLAN	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANT. COMPRA IMEDIATA	QUANT. RESERVA FUT. DEMANDAS	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1859935	13092964	43	1	BOLSA PARA OSTOMIA, DISPOSITIVO COLETOR PARA ESTOMA URINÁRIO, DUAS PEÇAS, DE USO ADULTO, SEM FILTRO, COM DIÂMETRO MÍNIMO DO PRÉ-CORTE IGUAL A 15 MM E DIÂMETRO DO RECORTE MÁXIMO IGUAL A 40 MM, COM FLANGE DE 55 MM - BOLSA DRENÁVEL, TRANSPARENTE, COM REVESTIMENTO EM POLIÉSTER NÃO TECIDO NA FACE POSTERIOR, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO E VÁLVULA DE DRENAGEM, COM HASTE PARA ENCAIXE DE CINTO. PLACA DE RESINA SINTÉTICA PLANA, EM FORMATO DE FLOR, RECORTÁVEL E SEM ADESIVO MICROPOROSO INTEGRADO NAS BORDAS.	UNIDADE	613	613	1.227	R\$ 37,41	R\$ 45.902,07

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- O texto “CÓD. CATMAS/SIAD”, refere-se ao cadastro de itens do Estado de Minas Gerais, sendo o CATMAS um Sistema Único de Classificação de Materiais e Serviços que visa unificar a identificação, classificação e codificação de todos os itens de compra do governo estadual.

2.2 O valor total da contratação é de R\$ 45.902,07 (quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

3.1 Características gerais e mandatórias para o produto a ser adquirido:

- 3.1.1 Hipoalergênico: entende-se, para fins deste contrato, que o produto hipoalergênico é aquele que, em um grupo de 100 usuários, no máximo dois podem apresentar alergia ao produto.
- 3.1.2 Flexível: se refere à placa de resina sintética (barreira protetora), que deve ser capaz de acompanhar as irregularidades da pele (pregas cutâneas, reentrâncias ou suas variações decorrentes do movimento de contração ou relaxamento do abdome) ou contornos do corpo (protuberâncias ósseas, hérnias paraestomais, abdome globoso).
- 3.1.3 Aderência / aderente: se refere à placa de resina sintética (barreira protetora), que deve ser capaz de manter-se, em toda sua extensão, inclusive bordas, constantemente aderida à pele, conforme durabilidade recomendada neste edital.
- 3.1.4 Macio: mantém o efeito memória.
- 3.1.5 Pré-corte: é o valor, em milímetros (mm), do diâmetro da circunferência interna, pré-cortada de fábrica, da barreira adesiva.
- 3.1.6 Em sistemas de uma e de duas peças com placa de resina sintética (barreira protetora) recortável, poderão ser fornecidas bolsas com ou sem o pré-corte. Havendo o pré-corte, ele deverá obedecer ao diâmetro de “pré-corte” determinado na especificação técnica do produto.
- 3.1.7 Recorte máximo: é o valor, em milímetros (mm), até o qual a placa de resina sintética (barreira protetora) pode ser recortada sem prejudicar a aderência, durabilidade e segurança na utilização do produto.
- 3.1.8 Flange: é o aro presente na bolsa e na placa (sistemas de duas peças) em que ocorre o acoplamento por encaixe entre as duas peças.
- 3.1.9 Base para acoplamento autoadesivo: é o aro presente na bolsa e na placa (sistemas de duas peças) em que ocorre o acoplamento autoadesivo entre as duas peças.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

3.2 Características gerais das placas de resina sintética:

- 3.2.1 Os dispositivos coletores, de uma peça e de duas peças, devem possuir placa de resina sintética (barreira protetora) fabricada em resina sintética composta por matriz de hidrocoloide que seja capaz de promover a saúde da pele, proporcionando segurança e durabilidade.
- 3.2.2 A placa de resina sintética (barreira adesiva) deve ser ainda, confeccionada em material hipoalergênico, flexível, aderente à pele, e que ao ser retirado não deixe resíduos na pele e não provoque trauma na epiderme.
- 3.2.3 Deve possuir o alinhamento à pele (plana ou convexa) conforme determinado na especificação técnica de cada produto. Se convexa, deve possuir convexidade rígida ou convexidade flexível, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.4 Deve possuir o formato (redondo, oval, quadrado ou losangular), conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.5 Deve possuir borda específica, quando determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.6 Deve ser recortável, moldável ou pré-cortada, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.7 Se recortável deve possuir diâmetros de pré-corte e de recorte máximo, respectivamente, iguais às medidas determinadas na especificação técnica de cada produto, ou ainda, podem apresentar-se sem pré-corte, quando determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.8 Se moldável, deve possuir diâmetros de pré-corte e ser moldável até o diâmetro máximo, respectivamente, iguais às medidas determinadas na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.9 Se pré-cortada, deve possuir diâmetro do pré-corte igual à medida determinada na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.10 Deve possuir área de aderência mínima, mesmo após o recorte máximo (em se tratando de barreiras recortáveis) de no mínimo 1,5 cm e no máximo 3,0 cm, ou a partir do pré-corte (em se tratando de barreiras pré-cortadas) de no mínimo 1,5 cm, que proporcione boa aderência, durabilidade e segurança.
- 3.2.11 Se de duas peças, deve possuir flange (ou base para acoplamento autoadesivo, quando determinado), de diâmetro igual ao determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.12 Deve possuir haste para encaixe universal de cinto para bolsas de ostomia, quando determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.2.13 Deve possuir adesivo microporoso integrado (incorporado) às bordas da placa



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

de resina sintética (barreira adesiva), que ao ser retirado não traumatize a epiderme e não deixe resíduos na pele, ou devem ser sem adesivo microporoso nas bordas, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.

- 3.2.14 Poderão ser admitidas variações nas características gerais das placas de resina sintética, descritas nas alíneas 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 3.17, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21 e 3.22, referente as características gerais das placas de resina sintética, desde que o produto apresentado seja similar ou equivalente ou de melhor qualidade em relação à especificação técnica e que a amostra seja aprovada pela Comissão Técnica na fase de análise das amostras, com vistas a garantir o atendimento das necessidades específicas dos usuários.

3.3 Características gerais das bolsas coletoras:

- 3.3.1 As bolsas coletoras devem ser confeccionadas em plástico macio, flexível, silencioso ao contato com a roupa, à prova de odor e vazamentos, hipoalergênico e resistente à umidade.
- 3.3.2 Deve ser fechada ou drenável, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.3.3 Deve ser opaca, transparente ou ultra transparente, conforme determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.3.4 Deve possuir revestimento em sua face anterior, ou em sua face posterior, ou em ambas as faces, ou não ter revestimento, conforme determinado na especificação técnica de cada produto. O revestimento da bolsa, se solicitado sua presença, deve ser do mesmo material determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.3.5 Se de duas peças, deve possuir flange (ou base para acoplamento autoadesivo, quando determinado) de diâmetro igual ao determinado na especificação técnica de cada produto.
- 3.3.6 Deve possuir haste para encaixe universal ou específico de cinto para bolsas de ostomia, quando determinado na especificação técnica de cada produto. Se a haste para encaixe de cinto da bolsa for específica, deve ser compatível com a haste ou gancho do cinto do mesmo lote.
- 3.3.7 Devem possuir formato que permita o uso discreto da bolsa, mesmo quando cheia.
- 3.3.8 Poderão ser admitidas variações nas características gerais das bolsas coletoras, descritas nas alíneas 3.27, 3.28 e 3.29, referente as características gerais das bolsas coletoras, desde que o produto apresentado seja similar ou equivalente ou de melhor qualidade em relação à especificação técnica e que a amostra seja aprovada pela Comissão Técnica na fase de análise das amostras, com vistas a garantir o atendimento das necessidades específicas



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

dos usuários.

3.4 Características das bolsas para estoma urinário

- 3.4.1 As bolsas urinárias deverão possuir válvula anti-refluxo eficiente e válvula de drenagem que permita perfeito fechamento, que seja de fácil manuseio e adaptável a sistema coletor de perna ou de leito.

3.5 Características dos sistemas de duas peças:

- 3.5.1 Estes sistemas são, basicamente, compostos por:

3.5.1.1 Placa de resina sintética (barreira protetora) adesiva, com resina sintética em toda a sua extensão, com flange (aro) ou base para acople autoadesivo, compatível com o sistema de acoplamento da bolsa.

3.5.1.2 Bolsa coletora com flange (aro) ou base para acople autoadesivo, compatível com o sistema de acoplamento da placa.

3.5.1.3 Todos os dispositivos de duas peças (placa e bolsa) deverão ser compatíveis e fornecidos em kits contendo uma bolsa para uma placa. Ou seja, uma unidade de um dispositivo de duas peças é equivalente a uma unidade de placa e uma unidade de bolsa coletora compatível.

- 3.5.2 Dimensões das bolsas (capacidade):

3.5.2.1 As bolsas drenáveis de uso adulto devem possuir comprimento útil entre 20 e 30 centímetros (cm) e largura útil entre 12 e 16 centímetros (cm).

- 3.5.3 Durabilidade dos dispositivos:

3.5.3.1 Todas as bolsas devem manter as características durante o período estabelecido para a sua utilização:

3.5.3.2 No mínimo de 03 (três) dias para drenáveis indicadas para urostomia e ileostomia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 4.2 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 4.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado pelo CONTRATANTE, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 4.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- 4.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega.
- 4.7 As embalagens devem conter o respectivo folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 4.8 Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).
- 4.9 As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.
- 4.10 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na regulamentação pertinente.
- 4.11 No momento da entrega do produto, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.
- 4.12 Os produtos devem ser entregues conforme indicado neste contrato em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo.
- 4.13 A CONTRATADA será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos produtos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.
- 4.14 O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Resolução RDC nº 665/2022.
- 4.15 Caso a CONTRATADA utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos produtos, este mesmo deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 665/2022.
- 4.16 Os produtos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

demais especificações definidas pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do CONTRATANTE.
- 5.3 Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo indicado, conforme o cronograma estabelecido, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

5.3.1 **Centro de Distribuição:** Rua José Maria de Lacerda, nº 1900 - Galpão 01, Armazém 02 - Cidade Industrial, Contagem - MG, CEP: 32210-120.

5.3.2 Quanto aos prazos, deverá ser observado o seguinte cronograma:

Tipo de Pedido	Prazo de Entrega
Quantitativos adquiridos para atendimento imediato (remessa única):	Até 10 (dez) dias úteis, após emissão da autorização de fornecimento.
Demais pedidos:	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, após emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

eletrônica para esse fim.

- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente às parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 137/2025, Dispensa de Licitação nº 23/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2025.09.10
15:22:25 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:0555
0688620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.09.10
15:26:08 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

REGINA
SANTOS
AMMIRATTI:330
20046807

Assinado de forma digital por REGINA SANTOS
AMMIRATTI:33020046807
Dados: 2025.09.10
13:47:54 -03'00'

REGINA SANTOS AMMIRATTI
LABORATÓRIOS B BRAUN S. A

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
KAREN RODRIGUES DE SOUZA
Data: 10/09/2025 14:59:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF



Documento assinado digitalmente
KARENN KATHLEEN DE SOUZA RESENDE
Data: 10/09/2025 15:01:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 999
Quarta-feira, 17 de setembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 83/2025, Processo Licitatório nº 123/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 02/10/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação veicular. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 16/09/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a Laboratórios B Braun S.A, CNPJ nº 31.673.254/0010-95, celebram o Contrato nº 44/2025. Processo nº 137/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 23/2025. Objeto: aquisição de bolsas coletoras para estoma urinário, no âmbito na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, em atendimento a Resolução SES/MG nº 10.326, de 16 de julho de 2025. Vigência: 12 meses, a contar do dia 10 de setembro de 2025. Valor total: R\$ 45.902,07 (quarenta e cinco mil, novecentos e dois reais e sete centavos). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 44/2025, decorrente do Processo nº 137/2025, Dispensa de Licitação nº 23/2025, cujo objeto é a aquisição de bolsas coletoras para estoma urinário, no âmbito na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, em atendimento a Resolução SES/MG nº 10.326, de 16 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e a empregada pública Larissa Carolina Americo Oliveira fica designada como fiscal das atas de nº 317/2025 a nº 323/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 56/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de escritório. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, em 15 de setembro de 2025, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2024 -Processo nº 207/2023 – Concorrência nº 02/2023. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma central de projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a inclusão de Cláusula no contrato original, a qual trata das adequações dos projetos realizados pela contratada. Empresa contratada: Centro de Oportunidades do Brasil - COB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.192.171/0001-46. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo de Apostilamento - Contrato nº 03/2025 - Processo Licitatório nº 48/2024 – Pregão Eletrônico nº 37/2024. Objeto: Prestação de serviços de locação de

veículos. Finalidade: O instrumento formaliza o reajustamento dos preços referentes dos serviços, com fundamento no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho/2024 a junho/2025. Empresa contratada: Localiza Veículos Especiais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo de Apostilamento - Contrato nº 10/2025 - Processo Licitatório nº 48/2024 – Pregão Eletrônico nº 37/2024. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos. Finalidade: O instrumento formaliza o reajustamento dos preços referentes dos serviços, com fundamento no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho/2024 a junho/2025. Empresa contratada: Localiza Veículos Especiais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo de Apostilamento - Contrato nº 16/2025 - Processo Licitatório nº 48/2024 – Pregão Eletrônico nº 37/2024. Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos. Finalidade: O instrumento formaliza o reajustamento dos preços referentes dos serviços, com fundamento no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado no período de julho/2024 a junho/2025. Empresa contratada: Localiza Veículos Especiais S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1º Termo de Apostilamento – Ata de Registro de Preços nº 183/2025 - Processo Licitatório nº 153/2024 – Pregão Eletrônico nº 115/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e outras utilidades de cozinha – Parte I, A à L. Finalidade: O instrumento formaliza o registro da alteração do endereço da sede da detentora dos preços registrados na ata de registro de preços em referência, em conformidade com a Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 16 de janeiro de 2025. Empresa contratada: NG Comercio e Distribuição de Produtos de Limpeza LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.976.621/0001-52. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, para o Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades relacionadas a Entrega de bolsas coletoras e adjuntas paras estomas intestinais e urinários, conforme diretrizes da Resolução SES/MG nº10.326/2025 a partir de setembro de 2025, motivada pela resolução supracitada, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de setembro de 2025, motivada pelo ajuste técnico/administrativo/operacional no gerenciamento de serviços no município de Bonfim, Rio Manso, Mariana, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede

administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de setembro de 2025, motivada pela solicitação do município de Brumadinho, além da aprovação dos municípios de Lagoa Santa e Nova Serrana, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Contratações, Compras e Logística do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa a funcionária a seguir mencionada, para o exercício da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Ata de Registro de Preços:	365/2025
Processo Licitatório:	06/2025
Empresa Contratada:	UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA
Gestora e Fiscal:	Karen Rodrigues De Souza
Diretora Responsável:	Vivian Taborda Alvim

A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG Hospital ICISMEP

272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.09.17
11:05:53 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br